



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária 000731



PROCESSO N. ° 113/2.020

TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2.020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA/SP COM O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA

ATA DE JULGAMENTO DOS ENVELOPES PROPOSTA.

Às 09h00min do dia 08 (oito) de setembro do ano de 2.020, estiveram presentes a sala de licitações da Prefeitura do Município de Ilha Comprida, os membros da Comissão Permanente de Licitações, designados conforme a portaria que consta nos autos, sendo: Mauricio Cirino Ribeiro (Presidente) Antônia Oliveira de Souza (Membro), Jefferson Vieira Martinez (Membro e Equipe técnica) e Andréia de Souza Lisboa (Equipe de Apoio), designados para apreciar, analisar e julgar a Tomada de Preços em referencia. Na sessão do dia 22 de junho de 2020 compareceu as seguintes empresas: Aplauso Engenharia Ltda Epp, inscrita no CNPJ Nº 05.248.172/0001-00, Tecnolamp do Brasil Lâmpadas e Acessórios Ltda, R.M Empreendimento Eireli, Magueta Engenharia Ltda, G.C. de Oliveira Rosado, e a empresa CSC Construtora Siqueira Cardoso Eireli. Na sessão do dia 30.06.2019 na fase de análise de verificação dos documentos de habilitação a Comissão Permanente de Licitações julgou e habilitou as empresas Aplauso Engenharia Ltda Epp, Tecnolamp do Brasil Lâmpadas e Acessórios Ltda, R.M Empreendimento Eireli, Magueta Engenharia Ltda, a empresa CSC Construtora Siqueira Cardoso Eireli. e inabilitou a empresa G.C. de Oliveira Rosado ME, decorridos os prazos recusais a Comissão Permanente deu prosseguindo dos trabalhos na sessão do dia 08.07.2020 e abriu os envelopes propostas e logo em seguida suspendeu para análise e julgamento das propostas habilitadas. Na sessão do dia 28.07.2020 foi julgado os envelopes propostas e devido ao equivoco do setor de protocolo não encaminhou a documentação que uma das empresas havia respondido a diligencia tornando prejudicado o julgamento e o Presidente da Comissão e os membros tornaram nulo o julgamento dos envelope proposta. Diante do exposto a Comissão Permanente de Licitações deu prosseguimento nos trabalhos reiniciando os trabalhos, com a equipe de apoio e a equipe técnica efetuou a verificação da documentação dos licitantes e as respostas das diligências, e JULGOU que as empresas *APLAUSO ENGENHARIA LTDA EPP, MAGUETA ENGENHARIA LTDA* e a *CSC CONSTRUTORA SIQUEIRA CARDOSO EIRELI* ATENDEU a todas as exigências do Edital e a empresa *TECNOLAMP DO BRASIL LÂMPADAS E ACESSÓRIOS LTDA*, NÃO atendeu as exigências do Edital, pois foi notificada para apresentar documentos que comprovem a composição e a exatidão dos preços propostos, de acordo



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária

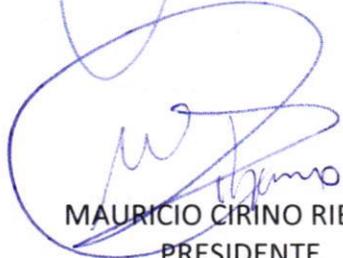


com o parecer técnico (anexa ata) deixaram de cumprir as exigências das diligências (10.16) do edital conforme certificado no processo e a empresa *R.M Empreendimento Eireli* NÃO atendeu as exigências do Edital, pois foi notificada para apresentar documentos que comprovem a composição e a exatidão dos preços propostos, de acordo com o parecer técnico (anexa ata) deixou de cumprir as exigências da diligência em sua totalidade . Portanto a Comissão Permanente de Licitações decidiu HABILITAR as empresas Aplauso Engenharia Ltda Epp, Magueta Engenharia Ltda, e a empresa CSC Construtora Siqueira Cardoso Eireli e INABILITAR a empresa Tecnolamp do Brasil Lâmpadas e Acessórios Ltda, R.M Empreendimento Eireli. Restando a classificação dos valores globais propostos, apresentados da seguinte forma: *APLAUSO ENGENHARIA LTDA EPP* vencedora pelo valor global de R\$ 173.044,80 (cento e setenta e três mil e quarenta e quatro reais e oitenta centavos) e a segunda colocada a empresa *CSC CONSTRUTORA SIQUEIRA CARDOSO EIRELI* pelo valor global de R\$ 185.064,72 (cento e oitenta e cinco mil e sessenta e quatro reais e setenta e dois centavos) e a terceira colocada a empresa *MAGUETA ENGENHARIA LTDA* pelo valor global de R\$ 185.931,00 (cento e oitenta e cinco mil novecentos e trinta e um reais). Fica assegurado as empresas Licitantes e a quem possa interessar o prazo de 05 dias úteis para eventual recurso, a contar da lavratura da ata, conforme dispõem a alínea "b" do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações posteriores, caso venha a decorrer o prazo supra, sem a interposição de recurso, o referido processo será adjudicado em favor da proposta habilitada vencedora. Nada mais havendo a constar, o Presidente deu por encerrada a sessão, lavrada a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão de Licitações, que se fizeram presentes. Eu, Antônia Oliveira de Souza, secretariei a presente sessão.


ANTONIA OLIVEIRA DE SOUZA
MEMBRO


ANDRÉIA DE SOUZA LISBOA
EQUIPE DE APOIO


JEFFERSON VIEIRA MARTINEZ
MEMBRO


MAURICIO CIRINO RIBEIRO
PRESIDENTE